



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

LEI Nº 626/13

“ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MACUCO PARA CRIAR A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art.1º - Fica criada na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Macuco a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Econômico.

Art.2º - A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Econômico, órgão dotado de autonomia funcional, tem por finalidade coordenar as ações relacionadas com a elaboração, a implementação e a avaliação de planos e programas de governo, de caráter socioeconômico, orçamentário ou administrativo, incentivando a participação popular no processo de planejamento e orçamento do município, bem como assistir e assessorar o Chefe do Poder Executivo nos assuntos relacionados ao planejamento estratégico e orçamentário do município.

Art. 3º - Compete a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Econômico:

- I- coordenar a formulação e a execução do planejamento estratégico municipal, com foco na integração das funções de governo, visando a eficiência e eficácia das ações desenvolvidas;
- II- auxiliar o desenvolvimento de políticas públicas compatíveis com o planejamento estratégico do município e com as políticas federal e estadual de desenvolvimento;
- III- coordenar e gerir os sistemas de planejamento e orçamento municipal;
- IV- estabelecer e orientar a aplicação metodológica do planejamento municipal e a capacitação dos servidores responsáveis pela função planejamento nas unidades setoriais e entidades descentralizadas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

- V- promover o levantamento de dados e coordenar o processo de elaboração e execução dos instrumentos programáticos e orçamentários do sistema municipal de planejamento e orçamento;
- VI- analisar e consolidar as propostas orçamentárias recebidas das diversas áreas;
- VII- elaborar, em colaboração com os demais órgãos, as propostas do plano plurianual, das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias anuais;
- VIII- acompanhar e avaliar a execução dos orçamentos;
- IX- propor e realizar alterações orçamentárias, sempre que estas se fizerem necessárias e desde que legalmente autorizadas;
- X- avaliar o impacto socioeconômico das políticas e programas do governo municipal e elaborar estudos especiais para a reformulação de políticas públicas;
- XI- desenvolver, em conjunto com as demais secretarias, ações e políticas públicas voltadas para o desenvolvimento econômico do município.
- XII- elaborar estudos de impacto orçamentário e financeiro para novas despesas a serem criadas no âmbito municipal;
- XIII- planejar, organizar e coordenar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais, municipal, bem como, entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;
- XIV- coordenar a execução da política organizacional do Executivo Municipal objetivando sua permanente modernização;
- XV- propor e implantar novos modelos e padrões de gerenciamento dos recursos municipais;
- XVI- exercer outras atividades que objetivem a harmonização da ação administrativa do Governo, em seus diferentes setores.

Art.4º - Fica criado o cargo político de Secretário de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Econômico, símbolo CCVII, da Tabela I da Lei 011/97, com vencimentos previstos na Lei nº 614/12, com as seguintes atribuições:

- I - coordenar a formulação e a execução do planejamento estratégico municipal, com foco na integração das funções de governo, visando a eficiência e eficácia das ações desenvolvidas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

- II- auxiliar o desenvolvimento de políticas públicas compatíveis com o planejamento estratégico do município e com as políticas federal e estadual de desenvolvimento;
- III- coordenar e gerir os sistemas de planejamento e orçamento municipal;
- IV- estabelecer e orientar a aplicação metodológica do planejamento municipal e a capacitação dos servidores responsáveis pela função planejamento nas unidades setoriais e entidades descentralizadas;
- V- promover o levantamento de dados e coordenar o processo de elaboração e execução dos instrumentos programáticos e orçamentários do sistema municipal de planejamento e orçamento;
- VI- analisar e consolidar as propostas orçamentárias recebidas das diversas áreas;
- VII- elaborar, em colaboração com os demais órgãos, as propostas do plano plurianual, das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias anuais;
- VIII- acompanhar e avaliar a execução dos orçamentos;
- IX- propor e realizar alterações orçamentárias, sempre que estas se fizerem necessárias e desde que legalmente autorizadas.
- X- avaliar o impacto socioeconômico das políticas e programas do governo municipal e elaborar estudos especiais para a reformulação de políticas públicas;
- XI- elaborar estudos de impacto orçamentário e financeiro para novas despesas a serem criadas no âmbito municipal;
- XII- planejar, organizar e coordenar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais, municipal, bem como, entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência.
- XIII- coordenar a execução da política organizacional do Executivo Municipal objetivando sua permanente modernização;
- XIV- propor e implantar novos modelos e padrões de gerenciamento dos recursos municipais;
- XV- desenvolver ações e políticas públicas conjuntas, voltadas para o desenvolvimento econômico do município.
- XVI- exercer outras atividades que objetivem a harmonização da ação administrativa do Governo, em seus diferentes setores.
- XVII- gerenciar os servidores subordinados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

XVIII- executar outras tarefas determinada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.5º - Fica criado o cargo Comissionado de Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Econômico, símbolo CCIV, da Tabela I da Lei 011/97, com as seguintes atribuições;

I – organizar, executar e supervisionar medidas e ações a serem tomadas, voltadas nas políticas desenvolvidas no plano de governo;

II – organizar as escalas de compromisso do Secretário de Planejamento e Orçamento;

III – organizar e manter atualizado fichário com todos os endereços e telefone de Órgãos, entidades importantes, políticos e outros;

IV – atualizar a agenda de compromisso do Secretário de Planejamento e Orçamento;

V – responder pela secretaria na ausência do Secretário;

VI- apoiar o Secretário no análise do orçamento;

VII- apoiar o Secretário na elaboração de orçamento;

VIII- executar outras atribuições afins, determinada pelo secretário.

Art.6º - Fica remanejado o cargo comissionado de Assessoria de Planejamento, símbolo CCVI, da Tabela I, da Lei nº 011/97, do Gabinete do Prefeito para a Secretaria de Planejamento e Orçamento, com a mesma atribuição contida no Decreto nº 596/11.

Art.7º - Fica remanejado o cargo comissionado de Assessoria de Projetos, símbolo CCVI, da Tabela I, da Lei nº 011/97, da Secretaria Geral de Governo para a Secretaria de Planejamento e Orçamento, com a mesma atribuição contida no Decreto nº 596/11.

Art.8º - Fica remanejado o cargo comissionado de Assessor de Contratos e Convênios, símbolo CCVI, da Tabela I, da Lei nº 011/97, da Secretaria Geral de Governo para a Secretaria de Planejamento e Orçamento, com a mesma atribuição contida no Decreto nº 596/11.

Art.9º - Fica remanejado o cargo comissionado de Assessor de Comércio e Indústria, símbolo CCVI, da Tabela I, da Lei nº 011/97, do Gabinete do Prefeito para a Secretaria de Planejamento e Orçamento, com a mesma atribuição contida no Decreto nº 596/11.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

Parágrafo Único – Em virtude da presente Lei, a Secretaria de Planejamento e Orçamento terá sua estrutura administrativa conforme quadro abaixo:

CARGO	SÍMBOLO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	CCVII
SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	CCIV
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	CCVI
ASSESSORIA DE PROJETOS	CCVI
ASSESSORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	CCVI
ASSESSOR DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA	CCVI

Art.10 - Para efetiva implementação da nova unidade administrativa fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações orçamentárias necessárias até o montante de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Parágrafo único – As alterações previstas no caput deste artigo não comprometerão a autorização já estabelecida no art.6º, na Lei Municipal nº 623/2012.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de janeiro de 2013.

FÉLIX MONTEIRO LENGUBER
Prefeito